

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

DECRETO Nº 79, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

“Estabelece os critérios de exploração atividade de comércio informal nas áreas do circuito e entorno da festa, através de equipamentos de Ambulantes com isopores, para a comercialização de bebidas, alcoólicas ou não, durante a 39ª Festa dos Vaqueiros e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO - ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que ao Município cabe proporcionar a segurança e apoiar, incentivar e valorizar a difusão das manifestações culturais, segundo o disposto nos arts. 6º e 215, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o objetivo do Município de apoiar as manifestações tradicionais e prestigiar os costumes e a cultura popular;

CONSIDERANDO a intenção de que os festejos da 39ª Festa dos Vaqueiros se preste aos nobres objetivos de diversão, lazer e expressão dos costumes, o que deve ocorrer de maneira pacífica com segurança de seus participantes e do público em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a economia local, sobretudo a geração de renda dos cidadãos deste município;

CONSIDERANDO as estatísticas apuradas pela Secretaria Municipal de Administração nos últimos anos, durante as Festas dos Vaqueiros, relacionadas à exploração de atividade de comércio informal nas áreas do circuito e entorno por Ambulantes com isopores destinado à venda e comercialização de bebidas alcoólicas ou não;

DECRETA:

Art. 1º - A exploração de atividade de comércio informal nas áreas do circuito e entorno da festa, através de equipamentos de Ambulantes com isopores, destinado à venda e comercialização de bebidas, alcoólicas ou não, durante a 39ª Festa dos Vaqueiros, dependerá de autorização da Secretaria Municipal de Administração, através de ato expedido pelo respectivo Secretário da pasta.

§ 1º - A autorização referida no caput desse artigo será outorgada a título precário e intransferível, podendo ser cassada ou revogada a qualquer momento pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º - A validade da autorização será restrita ao período da 39ª Festa dos Vaqueiros, encerrando seus efeitos imediatamente ao final do evento.

§ 3º - A autorização será concedida à pessoa física, com ordem de preferência aos cidadãos residentes e domiciliados no Município de Nova Redenção – BA, por pelo menos 01 (um) anos, mediante comprovação, até o preenchimento de vagas disponíveis para ambulantes, o que não ocorrendo, será observada a lista de inscrição geral.

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com

Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba

novaredencao.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
 Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
 CNPJ 16.245.334/0001-65

§ 4º - É terminantemente proibida a entrada e permanência de qualquer equipamento (isopores, barracas, tenda e outras) na área de realização e entorno da 39ª Festa dos Vaqueiros, diversas do autorizado e citado no Documento de Arrecadação Municipal - DAM, sendo passível de apreensão imediata pela fiscalização.

Art. 2º - A inobservância às normas contidas neste Decreto implicará nas seguintes sanções, independentes da aplicação de multas previstas no Art. 4º.

- I - Apreensão do equipamento e/ou mercadorias;
- II - Descarte de mercadorias, as quais não sejam possíveis a sua comprovação da origem lícita, em conformidade com a legislação sanitária vigente e/ou que demonstrem que são impróprias ao consumo;

Art. 3º - Os bens apreendidos durante a 39ª Festa dos Vaqueiros serão conduzidos ao setor de Guarda de Bens Apreendidos – localizado no Mercado Municipal, devendo o interessado pela retirada proceder da seguinte forma:

- a)- Comparecer ao Mercado Municipal munido de documento de identidade e auto de infração;
- b)- Pagar as multas e despesas cabíveis.

§ 1º - A apreensão de mercadoria, não reclamada ou retirada em até 48hs (quarenta e oito horas) após o encerramento da 39ª Festa dos Vaqueiros, será doada às instituições de caridade, lavrando-se o termo de entrega, ou serão eliminadas do consumo, caso estejam em condições inapropriadas.

§ 2º - Os equipamentos e mercadorias apreendidos, somente poderão ser retirados após o encerramento da 39ª Festa dos Vaqueiros, mediante o pagamento das despesas municipais com o transporte, armazenamento, volume e preço do serviço de expediente.

Art. 4º - Constituem infrações puníveis com multa:

ITEM	INFRAÇÃO	MULTA (R\$)
01	INSTALAR O EQUIPAMENTO SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO.	200,00
02	DEIXAR DE PORTAR DOCUMENTO DE IDENTIDADE E DAM QUITADO.	50,00

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Gabinete da Prefeita de Nova Redenção, 26 de agosto de 2019.

GUILMA RITA DE CÁSSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES
 Prefeita Municipal

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
 email: pmnovaredencao@gmail.com